



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 03 de abril de 2017 - Nº 5312

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 26.856

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a **Resolução nº 101**, datada de 22 de março de 2017, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE – CONSEMCA

RESOLUÇÃO Nº 101, de 22 de março de 2017

ELEGE A MESA DIRETORA E OS MEMBROS DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONSEMCA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEMCA de Cachoeiro de Itapemirim, pela decisão de maioria absoluta do plenário, na reunião ordinária realizada no dia 22 de março de 2017 e no uso da competência que lhe confere o Inciso IX e X, do Art. 12 do Regimento Interno.

Considerando a Lei Municipal nº 7.053, de 27 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal nº 26.837, de 20 de março de 2017.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Eleger a Mesa Diretora e os membros das Comissões Temáticas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEMCA, para o mandato março de 2017 a

março de 2019, como se segue:

§ 1º - Mesa Diretora.

- I – Presidente: Maria Cristina Athayde Soares
- II – Vice-Presidente: Adriana De Mori Gonçalves
- III – 1ª Secretária: Jovania Lima Valiati Koppe
- IV – 2ª Secretária: Marília Barboza Fernandes

§ 2º - Comissões temáticas.

I – Comissão Permanente de Inscrição de Entidades, Normas e Políticas Públicas para Criança e Adolescente.

- a) Dayse Camillette Polonini
- b) Maria Cristina Athayde Soares
- c) Marília Barboza Fernandes
- d) Jovania Lima Valiati Koppe

II – Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

- a) Álvaro Luiz Duarte Carneiro
- b) Adriana De Mori Gonçalves
- c) Bernadete Vieira dos Santos
- d) Margarete Maria Raymundo

III – Comissão Permanente Específica de Acompanhamento do Conselho Tutelar.

- a) Lidiany Rodrigues de Paula
- b) José Mário Ribeiro
- c) Cynthia Amarantes Escandian Pinheiro
- d) Gabriela Costalonga Santos

IV – Comissão Permanente Específica de Acompanhamento da Unidade Provisória de Internação da Regional Sul.

- a) Edith Sousa da Rosa Caldara
- b) Danine de Souza
- c) Mario César do Nascimento Moreira
- d) Pablo da Silva Santos

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA CRISTINA ATHAYDE SOARES**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim/ES

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

**JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

**DECRETO Nº 26.857****DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 4.664, de 14/09/1998, alterada pela Lei Municipal nº 5.960, de 17/05/2007, da Resolução CONTRAN nº 357, de 02/08/2010, e do Ofício de Seq. nº 3-4410/2017, da SEMDEF,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os componentes abaixo relacionados para compor a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI**, de Cachoeiro de Itapemirim, sob a Presidência do primeiro:

TITULARES:

- I. Dr. Edson da Silva Janoário** – Representante do Poder Executivo;
- II. Dr. Hermínio Silva Neto** – Representante da OAB;
- III. 1º Ten. PM José Maria Casagrande Junior** – Representante do 9º BPM.

SUPLENTE:

- I. Dr. Luiz Carlos Zanon da Silva Junior** – Representante do Poder Executivo;
- II. Dr. Fábio Silva Rabelo** – Representante da OAB;
- III. 2º Sgt. PM Wilson Baptista da Costa** – Representante do 9º BPM.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 25.278/15, 25.330/15 e 25.348/15.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONTRATADO:** BANCO DO BRASIL S/A.**OBJETO:** Acordo de Cooperação para utilização pelo MUNICÍPIO de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e.**VALOR:** Sem ônus.**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, XXVI.**PROCESSO:** Prot. nº 1-2.650/2017.**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PARECER CME/CI Nº 01/2017****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES**ASSUNTO:** encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica “Raul Sampaio Cocco”**RELATORES:** Antônio Divino Pinheiro, Érika Laryssa Vianna Gomes, Luciane Stefanato Negrini e Sueli Daniel**OFÍCIO:** SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016**PARECER CME/CI Nº 01/2017** Comissão Especial  
Aprovado em 21/02/2017

RELATÓRIO

**I Considerações Introdutórias**

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, ante a apresentação do Relatório situacional de encerramento de onze unidades de ensino municipais, a saber: EMEB “Angélica Magnago Lachine”, EMEB “Zilah Lima de Moura”, EMEB “Raul Sampaio Cocco”, EMEB “Ena Coelho da Silva”, EMEB “Newton Braga”, EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”, EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro”, EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”, Sala Instalada de “Santa Fé” e EMEB “Fazenda Retiro”. Conforme o referido ofício, o encerramento dessas unidades de ensino deu-se a partir do Decreto Municipal Nº 25.480 de 08 de julho de 2015 que dispôs sobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 07 de março de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 17 de março de 2016 sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Em face de outras demandas para essa mesma Comissão e do número expressivo de escolas a serem analisadas, em reunião ordinária de 19 de abril de 2016, deliberou-se pela formação de Comissão Especial para dedicar-se a esse tema. Dita Comissão, composta pelos conselheiros(as): Elizabeth Miranda Tréggia, Rita de Cássia F. Paganini, Adriano Salvador e Antônio Divino Pinheiro, apresentou análise inicial do tema em reunião Ordinária do CME/CI de 24 de maio de 2016, contudo, a plenária avaliou que seria ainda necessário mais tempo para a redação dos documentos, deliberando-se por deixar essa demanda

em sobrestado até a reunião ordinária de 28 de julho de 2016, quando definiu-se que os onze pareceres do Conselho deveriam ser redigidos em documentos individualizados e, para isso, ampliou-se a Composição da Comissão Especial, acrescentando-se os conselheiros: Rachel Santana Torres Poloni, Érika Laryssa Vianna Gomes, Sueli Daniel, Suellen Lopes Izo, Andréia da Cunha Pereira e Luciane Stefanato Negrini.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

## II Histórico

Como definido em reunião ordinária do CME/CI, os pareceres das unidades de ensino municipais deveriam ser elaborados de modo individual. Nesse sentido, este dedica-se à EMEB “Raul Sampaio Cocco”, sobre a qual, de acordo com o relatório situacional, anexo ao ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, a Comissão Especial extraiu o seguinte histórico:

A EMEB “Raul Sampaio Cocco”, CNPJ: 01.168.702/0001-4, localizada na Rua Gilvan Almeida, S/Nº, CEP: 29311-736, Bairro Agostinho Simonato, em Cachoeiro de Itapemirim-ES, compreende com as EMEB: “Galdino Theodoro da Silva”, “Lions Clube Frade e Freira”, “Mª. das Vitória O. de Andrade”, “Profª Thereza Valiatti Sartório”, “Zilah Lima de Moura”, “Profª Cely Santos de Oliveira”, “Nossa Senhora das Graças” e “Reverendo Jader G. Coelho” a região geoescolar 3, abrangida pelos bairros: Agostinho Simonato, Alto Monte Cristo, Boa Esperança, Caiçara, IBC, Jardim América, Jardim Itapemirim, Monte Cristo e São Lucas.

A referida EMEB foi inicialmente denominada como Centro de Educação Infantil “Raul Sampaio Cocco”, conforme Decreto Municipal nº 14.929/2004 de 14 de abril de 2004. Em nova normatização e definindo ainda mais a finalidade dos CEI, a Portaria Municipal nº 467/2006 aprovou o funcionamento dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, devendo estes atender a crianças de quatro meses a cinco anos de idade e, por fim, o Decreto Municipal nº 17.272/2007 de 22 de fevereiro de 2007 alterou a denominação das unidades de ensino que ofertavam a educação infantil e o ensino fundamental. Essas EMEB passaram a ter a denominação inicial de Escola Municipal de Educação Básica, EMEB. Dessa forma, a unidade de ensino em análise passou a denominar-se EMEB “Raul Sampaio Cocco”. As gestoras responsáveis por essa EMEB foram: Solange Nascimento (2004), Adriana de Vargas (2006-2009), Delisete Peçanha Rostoldo (2010-2011), Cláudia Aparecida Vieira Pinheiro (2012-2013), Dorcelina Silva Vieira (2014-2015) e Marli Feletti Rodrigues.

A razão do nome “Raul Sampaio Cocco” deve-se à homenagem ao violonista, cantor e compositor cachoeirense, Raul Sampaio Cocco, reconhecido pela composição da canção “Meu pequeno Cachoeiro”, um dos símbolos da identidade dos cachoeirenses, regravada pelo cantor Roberto Carlos.

Quanto ao espaço físico, a EMEB “Raul Sampaio Cocco” compõe-se de um pavimento de 3(três) salas de aula, 1(uma) secretaria, 1(uma) cozinha, 1(uma) despensa, 1(um) refeitório, 1(uma) área de serviço, 1(um) banheiro masculino para crianças, 1(uma) suíte na sala do maternal. Visando à adequação das instalações e espaços para as demandas da educação infantil, no período de 2014 e 2015,

a EMEB “Raul Sampaio Cocco” passou por reforma, tanto na área edificada quanto no pátio externo.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e por conseguinte habilita esta Comissão para o necessário exame.

## III Análise

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento da Educação, realizou o relatório diagnóstico da situação da Rede de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim das, à época, 84 (oitenta e quatro) unidades de ensino, dentre elas, da EMEB “Raul Sampaio Cocco”. Esse diagnóstico correspondeu ao estabelecido no Decreto Municipal nº 25.480, publicado no DO em 08 de julho de 2015, que dispôs:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

Art. 2º A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Para fazer o relatório, a referida equipe aplicou tanto nessa EMEB, quanto nas demais, questionários, abordando aspectos físico-estruturais e humano-pedagógicos. Desse estudo, quanto à EMEB “Raul Sampaio Cocco”, alcançou-se que:

- a) a unidade de ensino declarou no censo 2015, 132(cento e trinta e dois) alunos;
- b) As 3(três) salas eram utilizadas para atender, no matutino: uma turma de maternal III e IV com 20 (vinte) crianças; uma turma de Pré I e II com 21 (vinte e uma) e uma turma de Pré I com 20 (vinte); no vespertino: uma turma de maternal III e IV com 20 (vinte), uma turma de Pré I com 23 (vinte e três) e uma de Pré II com 25 (vinte e cinco) crianças;
- c) o quadro de funcionários estava formado por 09 (nove) servidores do magistério e 10 (dez) do administrativo;
- d) quanto a equipamentos de segurança, constatou-se ausência de portão eletrônico, porém havia câmera de segurança e extintor, funcionando regularmente;
- e) não havia laboratórios de Informática, Ciências ou de Matemática;
- f) identificou-se 2 (dois) alunos com necessidades educacionais especiais.

Quanto à região geoescolar 3, na qual a EMEB “Raul Sampaio Cocco” está inserida, a equipe responsável pelo relatório situacional avaliou que

[...] Nota-se que a região possui 09 escolas, algumas localizadas em um mesmo bairro, totalizando um número de 2608 alunos, sendo que 05 unidades atendem uma média de 150 alunos. A demanda atendida está dentro da projeção das metas a serem alcançadas pelo PME até 2025. Sendo a demanda atendida por todas as redes de 58,39% de 0 a 3 anos, 100% de 4 e 5 anos e Ensino Fundamental. Identifica-se também a necessidade de

melhoria de espaços físicos e ampliação, pois algumas estruturas precisam se adequar aos novos padrões de qualidade[...].

Quanto à situação da EMEB “Raul Sampaio Cocco” avaliou-se

Falta de material didático, sendo desprovida de acervo. A escola não dispõe de estrutura física adequada para o atendimento à Educação Infantil. Percebe-se que a comunidade apresenta uma rejeição a escola devido a problemas passados (questão cultural) [...].

Ainda de acordo com informações da GAD, por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, com a paralisação dessa EMEB, as crianças, com a ciência dos pais, deveriam ser encaminhadas para outras unidades de ensino próximas, pertencentes à rede municipal, a saber: EMEB “Nossa Senhora das Graças”, EMEB “Reverendo Jader Gomes Coelho”, EMEB “São Francisco de Assis”, EMEB “Lions Clube Frade e Freira”, EMEB “Profª Cely Santos de Oliveira”, EMEB “Mª. das Vitórias O. de Andrade”, EMEB “Dra. Rita de Cássia Vereza” e EMEB “Profª Lucila Araujo Moreira”.

O contato do Conselho Municipal de Educação com as mudanças a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação deu-se na fase de divulgação dos estudos que resultaram nos relatórios mencionados, seguidos dos encaminhamentos adotados pela SEME, com destaque para a paralisação de onze unidades de ensino. A primeira reunião da Secretária Municipal de Educação com os Conselhos ligados à educação, entre eles o CME/CI, deu-se em 13 de novembro de 2015, em caráter informativo, no auditório da SEME, e a segunda, em 20 de novembro de 2015, no Auditório do Ministério Público Estadual, esta com a presença de promotores e representantes de diferentes segmentos da comunidade civil e governamental. Em ambas as reuniões, a Secretária de Educação detalhou o tamanho da rede municipal de ensino, com o número de unidades por áreas geoescolares e o respectivo número de alunos e de servidores, garantindo o aumento de vagas para a educação infantil, sobretudo de 0 a 3 anos, ainda que viesse com essa logística diminuir a oferta de tempo integral para essa faixa etária, não havendo dificuldades com matrículas do 1º ao 9º ano, pois essa clientela se manteria atendida.

Já ciente da previsão do remanejamento das crianças para outras unidades de ensino, com melhor estrutura física e oferta de serviços, o CME/CI solicitou, por meio do Ofício CME/CI nº 30/2016, informações junto à Secretaria de Educação, sobre o destino a ser dado ao prédio da EMEB “Raul Sampaio Cocco”, uma vez consolidada a sua paralisação. Em resposta, dada pelos Ofícios: SEME/GAB/Nº 525 e OF/GAP/Nº 468/2016, tomou-se conhecimento que o imóvel fora destinado à Secretaria Municipal de Saúde para ser objeto de instalação de Unidade Estratégica de Saúde da Família, estando o projeto em fase de elaboração.

#### IV Pressupostos Fundamentais

O acesso à educação é direito fundamental do ser humano e diversos são os instrumentos legais que ratificam tal afirmação. De modo específico para o atendimento à educação infantil, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, LDB, de 20 de dezembro de 1996, no título destinado ao Direito à Educação e do Dever de Educar estabelece

Art. 4º.

O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

Por sua vez, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2013, fazem um histórico da Educação Infantil, considerando que essa modalidade de ensino funde-se com o próprio movimento de luta pela redemocratização do Brasil. De forma que, pode-se dizer, que apenas após a Constituição de 1988 e a aprovação da LDB de 1996, a educação infantil para as crianças mais pobres passou a ser vista como uma experiência de promoção intelectual e não somente como um serviço restrito a meros cuidados com a criança, desvinculado do trabalho sistemático e pedagógico.

Ordenando ações na direção de consolidar o lugar da educação infantil como um direito da criança, o Plano Nacional de Educação (PNE), 2014, reafirmou o PNE de 2001 ao apresentar como sua primeira meta

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Com sutis alterações, o Plano Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, aprovado em 2015, estabeleceu:

Meta 1

Universalizar, até março de 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, considerando a data de corte de 31 (trinta e um) de março, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma atender 70% (setenta por cento) da demanda de vagas de até 3 anos, até o final da vigência deste plano.

Atualmente, conforme dados fornecidos pela Gerência e Auditoria e Documentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a Rede Municipal de Ensino, atende 83,29% da demanda para os anos iniciais da Educação Básica.

Os avanços na legislação respondem aos movimentos nacionais e internacionais que há décadas já apontavam para um novo paradigma de atendimento à infância. Tanto a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1959, como a Constituição Nacional de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, compõem a consolidação de leis a favor do direito de todas as crianças à educação, desconstruindo as barreiras da desigualdade que sempre privilegiaram os grupos hegemônicos, selecionando para esses a melhor oferta de serviços técnicos e pedagógicos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, entre outros elementos que visam à conquista da educação infantil de qualidade, consideram

[...] as creches e pré-escolas na produção de novas formas de sociabilidade e de subjetividades comprometidas com a democracia e a cidadania, com a dignidade da pessoa humana, com o reconhecimento da necessidade de defesa do meio ambiente e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa que ainda marcam nossa sociedade. (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica - 2013)

Ao encontro da legislação citada e de outras nelas absorvidas, em 2008, Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal da Educação, construiu a Proposta Pedagógica de Educação Infantil: uma experiência coletiva em foco, da qual se extrai:

A existência do tempo e do espaço escolar não podem aprisionar a capacidade dos diferentes sujeitos de instituir outros tempos e espaços que sirvam para promover as trocas culturais entre crianças e adultos, entre os diferentes trabalhos existentes na escola. A autonomia da escola pressupõe a capacidade de (re) significar o tempo e espaço escolar não como um tempo e um espaço exclusivo do sistema educacional, mas um tempo e um espaço pensado a partir dos sujeitos e com os sujeitos. (p.79)

A legislação, ora citada, orienta a Comissão Especial ante a apreciação que se segue.

### V Apreciação

Diante dos aspectos destacados no histórico da EMEB “Raul Sampaio Cocco” e, orientado pela legislação voltada à educação infantil e ao que dispôs o Decreto Municipal nº 25.480, o CME/CI reconhece que a proposta da Secretaria Municipal de Educação é medida que objetiva alcançar as prioridades traçadas para a educação, otimizando as ações em unidades de ensino com melhor estrutura física e pedagógica, alcançando também ganhos de eficiência com a racionalização de gestão e de serviços.

Pondera-se, ainda, que a referida decisão não caracteriza retrocesso algum, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade e realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade da mesma natureza.

Ao encontro das possibilidades oferecidas por unidades de ensino em uma mesma região geoescolar, citam-se a Lei Nacional 11.738/2008 e a Lei Municipal 6.713/2012 (destinação de 1/3 da carga horária dos professores para planejamento). Com a implantação dessa legislação, ao menos um segundo professor é necessário em cada turma para completar a carga horária do aluno, enquanto o titular dedica-se a atividades de planejamento. Esse novo quadro, melhor se ajusta em unidades com maior número de turmas para efeito de os docentes não fragmentarem a sua carga horária, além do devido, garantindo, assim, aplicabilidade.

No plano pedagógico, destaca-se que unidades de ensino mais amplas e com projetos arquitetônicos mais modernos caminham ao encontro das atuais propostas pedagógicas para a educação infantil. Neste contexto, apresentam-se as EMEB “Nossa Senhora das Graças”, EMEB “Reverendo Jader Gomes Coelho”, EMEB “São Francisco de Assis”, EMEB “Lions Clube Frade e Freira”, EMEB “Profª Cely Santos de Oliveira”, EMEB “Mª. das Vitórias O. de Andrade”, EMEB “Dra. Rita de Cássia Vereza” e EMEB “Profª Lucila Araujo Moreira”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil preveem para essa etapa da educação básica uma infraestrutura que garanta espaço físico adequado, acessibilidade, estética, ventilação, insolação, luminosidade, acústica, higiene, segurança e dimensões em relação ao tamanho dos grupos e às características das atividades realizadas. Essa é a orientação a ser seguida, pois qualifica a infância e o trabalho daqueles que se dedicam à formação da criança.

Por todo o ponderado, esta Comissão Especial manifesta

assentimento quanto à proposta de encerramento das atividades da EMEB “Raul Sampaio Cocco” e”, à razão de que tal medida administrativa não traz prejuízo para os alunos dessa unidade uma vez que estes serão remanejados para EMEBs da mesma região e com melhores condições de oferta de serviços educacionais.

### VI Parecer Da Comissão

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que reconheça as necessidades próprias da unidade de ensino no contexto de sua localização geoescolar;

CONSIDERANDO a melhoria das condições técnico e pedagógicas para a aprendizagem dos alunos da EMEB “Raul Sampaio Cocco”;

CONSIDERANDO a adequação da gestão pública à legislação para a educação infantil;

DECIDE a Comissão Especial REFERENDAR a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB “Raul Sampaio Cocco”, no final do ano letivo de 2015, mantida a oferta de serviços de educação, com o consequente remanejamento dos alunos para as EMEB “Nossa Senhora das Graças”, “Reverendo Jader Gomes Coelho”, “São Francisco de Assis”, “Lions Clube Frade e Freira”, “Profª Cely Santos de Oliveira”, “Mª. das Vitórias O. de Andrade”, “Dra. Rita de Cássia Vereza” e “Profª Lucila Araujo Moreira”.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de fevereiro de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator

Érika Laryssa Vianna Gomes - Relatora

Luciane Stefanato Negrini – Relatora

Sueli Daniel - Relatora

### VII Decisão Plenária:

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por maioria de votos, o PARECER da Comissão Especial, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de fevereiro de 2017.

Vânia Mardgan  
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Divino Pinheiro

Audiene Xavier da Silva

Eléia Silva Gomes

Elizabeth Miranda Tréggia

Luciane Stefanato Negrini

Maria Elvira Tavares Costa

Marilene Dilem da Silva

Rachel Santana Torres Poloni

Rita de Cássia Frade Paganini

Selma Maria Ferreira da Silva Machado

Sueli Daniel

Vânia Mardgan

### **RESOLUÇÃO CME/CI N° 01/2017**

**REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB “RAUL SAMPAIO COCCO”.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão Especial nº 01/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 21/02/2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB “Raul Sampaio Cocco” localizada na Rua Gilvan Almeida, S/Nº, CEP: 29311-736, Bairro Agostinho Simonato, em Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Art. 2º** Recomendar que sejam emitidos os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

**Art. 3º** Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional desses para as finalidades por que foram adquiridos.

**Art. 4º** Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora paralisada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 5º** Recomendar que o destino a ser dado ao prédio da EMEB paralisada seja exclusivamente para a oferta de serviços públicos à comunidade em que está inserido e adjacências.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de fevereiro de 2017.

Vânia Mardgan  
Presidente do CME/CI

Homologo:  
Em 24/02/2017

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
**Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim**

### **PARECER CME/CI N° 02/2017**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES

**ASSUNTO:** encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica “EMEB “Newton Braga

**RELATORES:** Antônio Divino Pinheiro, Érika Laryssa Vianna Gomes, Luciane Stefanato Negrini e Sueli Daniel

**OFÍCIO:** SEME/GAB/SEB/GAD N° 51/2016

**PARECER CME/CI N° 02/2017** Comissão Especial  
Aprovado em 21/02/2017

RELATÓRIO

#### **I Considerações Introdutórias**

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD N° 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, ante a apresentação do Relatório situacional de encerramento de onze unidades de ensino municipais, a saber: EMEB “Angélica Magnago Lachine”, EMEB “Zilah Lima de Moura”, EMEB “Raul Sampaio Cocco”, EMEB “Ena Coelho da Silva”, EMEB “Newton Braga”, EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”, EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro”, EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”, Sala Instalada de “Santa Fé” e EMEB “Fazenda Retiro”. Conforme o referido ofício, o encerramento dessas unidades de ensino deu-se a partir do Decreto Municipal N° 25.480 de 08 de julho de 2015 que dispôs sobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 07 de março de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 17 de março de 2016 sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Em face de outras demandas para essa mesma Comissão e do número expressivo de escolas a serem analisadas, em reunião ordinária de 19 de abril de 2016, deliberou-se pela formação de Comissão Especial para dedicar-se a esse tema. Dita Comissão, composta pelos conselheiros(as): Elizabeth Miranda Tréggia, Rita de Cássia F. Paganini, Adriano Salvador e Antônio Divino Pinheiro, apresentou análise inicial do tema em reunião Ordinária do CME/CI de 24 de maio de 2016, contudo, a plenária avaliou que seria ainda necessário mais tempo para a redação dos documentos, deliberando-se por deixar essa demanda em sobrestado até a reunião ordinária de 28 de julho de 2016, quando definiu-se que os onze pareceres do Conselho deveriam ser redigidos em documentos individualizados e, para isso,

ampliou-se a Composição da Comissão Especial, acrescentando-se os conselheiros: Rachel Santana Torres Poloni, Érika Laryssa Vianna Gomes, Sueli Daniel, Suellen Lopes Izo, Andréia da Cunha Pereira e Luciane Stefanato Negrini.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

## II Histórico

Como definido em reunião ordinária do CME/CI, os pareceres das unidades de ensino municipais deveriam ser elaborados de modo individual. Nesse sentido, este dedica-se à “EMEB “Newton Braga”, sobre a qual, de acordo com o relatório situacional, anexo ao ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, a Comissão Especial extraiu o seguinte histórico:

A EMEB “Newton Braga”, situada na Rua Mário Imperial, s/nº, no Bairro Ferroviários, em Cachoeiro de Itapemirim-ES, teve sua origem no extinto Ginásio Pedro Palácio, unidade da rede particular de ensino, fundada pelo Dr. Wilson Lopes Rezende, funcionando de 1958 a 1962, quando o Governo Estadual encampou esse estabelecimento como anexo do Liceu Muniz Freire. Com Lei de Criação nº 2436/69 de 21 de abril de 1969, em 16 de abril de 1970, a referida unidade escolar deixou de ser vinculada ao Liceu Muniz Freire e foi denominada de Grupo Escolar Newton Braga. Municipalizou-se em 2005, por meio do Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental nº 182/2005, firmado com o Estado do Espírito Santo, conforme publicação do Diário Oficial de 29 de julho daquele ano. A Resolução CEE, nº 1156/2005, publicada no Diário Oficial-ES de 29 de agosto de 2005, autorizou a mudança de mantenedor das Escolas Municipalizadas. Após a Municipalização, conservou-se os atos autorizativos e o acervo de EEEF “Newton Braga” permaneceu nessa unidade escolar, visto que Cachoeiro de Itapemirim possui Sistema Municipal de Ensino. No início do ano letivo de 2006, todos os alunos que cursavam o Ensino Fundamental regular da EEEF “Newton Braga” foram transferidos para EMEB “Anacleto Ramos” e os que estavam na modalidade da EJA (Suplência Fase II e Ensino Médio) foram transferidos para a Escola Estadual Professora Inah Werneck. O acervo pertinente à modalidade EJA foi encaminhado para a Superintendência Regional de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, pela Secretaria Municipal de Educação. Em 2010, através do Decreto nº 20.916, de 07 de junho de 2010, a Escola Estadual de Ensino Fundamental “Newton Braga” foi incorporada ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim e passou a contar com a denominação de Escola Municipal de Educação Básica, EMEB, “Newton Braga”, submetendo-se às normas relacionadas ao ensino e à legislação municipal vigente.

A EMEB “Newton Braga” ofertava, à época de sua paralisação, ensino Fundamental I, com total de 12 (doze) turmas, sendo 07 (sete) pertencentes ao turno matutino com: 1(uma) de 1º ano com 25(vinte e cinco) alunos; 1(uma) de 2º ano com 25(vinte e cinco) alunos; 2(duas) de 3º ano com 23(vinte e três) alunos cada; 1(uma) de 4º ano com 30(trinta) alunos e 2(duas) de 5º ano com 26(vinte e seis) alunos cada. No turno vespertino, registravam-se mais cinco turmas, sendo: 1(uma) de 1º ano com 22(vinte e dois) alunos; 1(uma) de 2º ano com 22(vinte e dois) alunos; 1(uma) de 3º ano com 21(vinte e um) alunos; 1(uma) de 4º ano com 20(vinte) alunos e 1(uma) de 5º ano com 23(vinte e três) alunos. A sua estrutura física dividia-se em 29 (vinte e nove) ambientes, distribuídos em: banheiro para professor, sala multimídia, sala de leitura,

laboratório de Ciências e de Matemática, sala de professores, sala de pedagogo, sala para gestor escolar, secretaria, 07 (sete) salas de aula, depósito de material da escola, laboratório de informática, área de serviço, banheiro masculino, banheiro feminino, sala de vídeo, sala para Arquivo Morto, sala de depósito de material, despensa, cozinha, refeitório (ambiente com formato irregular) e depósito para materiais de Educação Física.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e por conseguinte habilita esta Comissão para o necessário exame.

## III Análise

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento da Educação, realizou o relatório diagnóstico da situação da Rede de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim das, à época, 84 (oitenta e quatro) unidades de ensino, dentre elas, da EMEB “Newton Braga”. Esse diagnóstico correspondeu ao estabelecido no Decreto Municipal nº 25.480, publicado no DO em 08 de julho de 2015, que dispôs:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

Art. 2º A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Para fazer o relatório, a referida equipe aplicou tanto nessa EMEB, quanto nas demais, questionários, abordando aspectos físico-estruturais e humano-pedagógicos. Desse estudo, quanto à EMEB “Newton Braga”, alcançou-se que:

- a) a unidade de ensino declarou no censo 2015, 284(duzentos e oitenta e quatro) alunos;
- b) A equipe de trabalho da escola, em sua maioria, mostrava-se resistente a mudanças, razão que dificultava a realização de ações pedagógicas inovadoras;
- c) o quadro de funcionários estava formado por 21(vinte e um) servidores do magistério e 21 (vinte e um) do administrativo;
- d) quanto a equipamentos de segurança, constatou-se ausência de portão eletrônico e de câmera de videomonitoramento, porém o extintor funcionava adequadamente;
- e) a rede elétrica não suportava o funcionamento do laboratório de Informática e não havia laboratórios de Ciências ou de Matemática;
- f) identificou-se 13 (treze) alunos com necessidades educacionais especiais.

Quanto à região geoescolar 5(cinco), na qual a EMEB “Newton Braga ” está inserida, a equipe responsável pelo relatório situacional avaliou que

A região possui 5 escolas totalizando 1578 alunos. Apresenta como característica marcante o atendimento de alunos moradores de vários bairros devido à presença de grandes equipamentos públicos situados nesta região, como também por ser uma região

bem central. Foram identificados vários prédios com situações desfavoráveis. Há uma defasagem significativa no número de alunos com o passar dos anos. Muitas salas de aula ociosas, podendo ser otimizadas. Prédios antigos precisando ser adequados e ressignificados, e em alguns casos, sofrer intervenções de obras.

De acordo com a avaliação da equipe gestora da EMEB “Newton Braga”, a situação da escola mostrava-se como

[...] uma escola municipalizada e ainda não temos a domialidade do prédio. A estrutura física é precária, não tem acessibilidade, vai ser realizada uma mínima adequação com o recurso do Programa Escola Acessível, porém frisa-se que será incapaz de oferecer acessibilidade completa no prédio. A unidade de ensino também encontra-se esvaziada, com várias salas ociosas, principalmente no turno vespertino. Existe um laboratório de informática que nunca funcionou devido à fragilidade da rede elétrica e também pela estrutura física do prédio que oferece riscos. Apresenta uma área livre bastante significativa, com quadra descoberta, sendo um dos grandes problemas da escola [...].

Ainda segundo as informações da GAD, por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, com a paralisação dessa EMEB, os alunos, com a ciência do Conselho Comunitário Escolar, tiveram vaga garantida na EMEB “Anacleto Ramos”, situada na Rua Mário Imperial, S/Nº, Bairro dos Ferroviários, nesta. A saber, a EMEB “Anacleto Ramos” situa-se no lado oposto da rua onde se encontra a EMEB “Newton Braga”. Esse detalhe mostra-se muito significativo na análise da paralisação da unidade em questão, porque fica claro que os alunos não sofrerão impactos quanto a deslocamento. Importante destacar outro aspecto, a EMEB “Anacleto Ramos”, que pertence a mesma rede de ensino, além de estar localizada tão próxima da EMEB “Newton Braga”, possui uma estrutura físico-estrutural mais adequada, com condições mais favoráveis para a prestação de serviços pedagógicos. Além desse fato, à época, a EMEB “Anacleto Ramos” apresentava 3(três) salas ociosas no turno matutino e 9(nove) no vespertino.

O contato do Conselho Municipal de Educação com as mudanças a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação deu-se na fase de divulgação dos estudos que resultaram nos relatórios mencionados, seguidos dos encaminhamentos adotados pela SEME, com destaque para a paralisação de onze unidades de ensino. A primeira reunião da Secretária Municipal de Educação com os Conselhos ligados à educação, entre eles o CME/CI, deu-se em 13 de novembro de 2015, em caráter informativo, no auditório da SEME, e a segunda, em 20 de novembro de 2015, no Auditório do Ministério Público Estadual, esta com a presença de promotores e representantes de diferentes segmentos da comunidade civil e governamental. Em ambas as reuniões, a Secretária de Educação detalhou o tamanho da rede municipal de ensino, com o número de unidades por áreas geoescolares e o respectivo número de alunos e de servidores, garantindo o aumento de vagas para a educação infantil, sobretudo de 0 a 3 anos, ainda que viesse com essa logística diminuir a oferta de tempo integral para essa faixa etária, não havendo dificuldades com matrículas do 1º ao 9º ano, pois essa clientela se manteria atendida.

Já ciente da previsão do remanejamento das crianças para outras unidades de ensino, com melhor estrutura física e oferta de serviços, o CME/CI solicitou, por meio do Ofício CME/CI nº 30/2016, informações junto à Secretaria de Educação sobre o destino a ser dado ao prédio da EMEB “Newton Braga”, uma vez consolidada a sua paralisação. Em resposta, dada pelos Ofícios: SEME/GAB/Nº 525 e OF/GAP/Nº 468/2016, tomou-se conhecimento que o imóvel

fora destinado, conforme Decreto Municipal nº 26.211/2016, ao funcionamento do “Centro Integrado de Atividades Educacionais “Newton Braga”, espaço em que os Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação e do FUNDEB passaram a funcionar.

#### DECRETO Nº 26.211

INSTITUI CENTRO INTEGRADO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS “NEWTON BRAGA” NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica a Escola Municipal de Educação Básica “Newton Braga”, transformada em Centro Integrado de Atividades Educacionais, que visa ampliar não só a permanência do aluno na escola, mas também oferecer estímulos de cognição, para efeito de elevação da qualidade de ensino.

Art. 2º O Centro Integrado de Atividades Educacionais passa a contar com a denominação Centro Integrado de Atividades Educacionais “Newton Braga” e integra o Sistema Municipal de Ensino, como unidade operacional de educação infantil e do ensino fundamental, a que se refere o inciso II, artigo 13 da Lei 4962, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 4º Ficará sob responsabilidade do Centro Integrado de Atividades Educacionais “Newton Braga” o funcionamento das Fanfarras “José Taveira” e “Juracy Magalhães”, sem perda do vínculo às respectivas unidades das quais se originaram e lhes dão identidade, assegurada, entretanto, a participação de alunos das demais unidades de ensino da rede municipal.

Art. 5º O Centro Integrado de Atividades Educacionais “Newton Braga” ofertará estímulos adicionais de socialização e cognição, em turno alternado, segundo os propósitos da Educação em Tempo Integral para alunos das seguintes unidades de ensino:

- a) EMEB “ANISIO VIEIRA DE ALMEIDA RAMOS”
- b) EMEB “ANACLETO RAMOS”
- c) EMEB “GALDINO THEODORO DA SILVA”
- d) EMEB “LUIZ MARQUES PINTO”
- e) EMEB “PADRE GINO ZATELLI”
- f) EMEB “PROFESSOR FLORISBELO NEVES”
- g) EMEB “PROFESSOR ATHAYR CAGNIN”

No conjunto das onze escolas paralisadas, no final de 2015(dois mil e quinze), as características da EMEB “Newton Braga” e, sobretudo, a sua proximidade com a EMEB “Anacleto Ramos” compõem um argumento que fala por si. É imperativo que a gestão pública caminhe no sentido da racionalidade, adotando medidas que evitem desperdícios dos bens patrimoniais e priorizem a eficiência e o melhor aproveitamento de recursos físicos e humanos.

#### IV Pressupostos Fundamentais

O acesso à educação é direito fundamental do ser humano e diversos são os instrumentos legais que ratificam tal afirmação. Notadamente, para o atendimento ao ensino fundamental, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, LDB, de 20 de dezembro de 1996, no título destinado ao Direito à Educação e do Dever de Educar estabelece

Art. 4º.

O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Por sua vez, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013, afirmam que é responsabilidade dos sistemas educativos

[...] responder pela criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade diferentes condições físicas, sensoriais e socioemocionais, origens, etnias, gênero, crenças, classes sociais, contexto sociocultural, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria do percurso escolar, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental e ao Médio.

O Plano Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, aprovado em 2015, acompanhando o Plano Nacional estabeleceu na Meta dedicada à qualidade da educação,

#### META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias projetadas em conformidade com o ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB.

Atualmente, conforme dados fornecidos pela Gerência e Auditoria e Documentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a Rede Municipal de Ensino, atende 83,29% da demanda para os anos iniciais.

Os avanços na legislação respondem aos movimentos de todos os sujeitos empoderados da certeza de que a educação de qualidade é a principal ferramenta para a conquista do desenvolvimento da pessoa e, por extensão, da sociedade. Vale ilustrar que edificações como a do prédio da EMEB “Newton Braga”, construído na década de 50(cinquenta), estão distantes das atuais regras da acessibilidade e sabe-se que muitas outras unidades de ensino também fazem parte desse cenário. O alinhamento de prédios escolares ao que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, ainda é um desafio, pois muitas unidades de ensino foram construídas em período em que não havia uma política de inclusão clara como a que existe atualmente. Nesse sentido, uma vez instituído, o “Centro Integrado de Atividades Educacionais “Newton Braga” deve adequar-se à ABNT e às NBR próprias para as edificações de espaços escolares, uma vez que sua finalidade continua a ser educativa.

#### V Apreciação

Diante dos aspectos destacados no histórico da EMEB Unidocente “Newton Braga”, da análise dos relatórios situacionais e orientado pela legislação voltada à educação básica e ao que dispôs o Decreto Municipal nº 25.480, o CME/CI reconhece que a proposta da Secretaria Municipal de Educação é medida que objetiva alcançar as prioridades traçadas para a educação, otimizando as ações em unidades de ensino com estrutura física e pedagógica adequadas, alcançando também ganhos de eficiência com a racionalização de gestão e de serviços.

Considera-se, ainda, que a referida decisão não caracteriza retrocesso algum, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade e realizar

o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade da mesma natureza. Nesse sentido, observou-se o cuidado da escola em relacionar todos os arquivos de secretaria, materiais didático e pedagógicos e bens patrimoniais para o remanejamento adequado, de acordo com orientações da Secretaria de Educação. Quanto aos servidores, os efetivos entrarão em concurso de remoção e aos de designação temporária caberá a possibilidade de inscrição em novo concurso, adotando os procedimentos regulamentares.

No plano pedagógico, destaca-se que unidades de ensino com espaços mais adequados, como refeitórios, quadra esportiva coberta, biblioteca e laboratórios, representam melhores condições de aprendizagem por parte dos que nela atuam, sejam alunos, sejam professores.

Quanto à estrutura física, unidades de ensino amplas, com salas e projetos arquitetônicos mais adequados ou em condições de sê-lo, caminham ao encontro das atuais propostas pedagógicas para a educação. Neste contexto, apresenta-se a EMEB “Anacleto Ramos”, para onde devem se destinar os alunos egressos da EMEB “Newton Braga”.

A implantação do Centro Integrado de Atividades Educacionais “Newton Braga”, Decreto Municipal nº 26.211/2016, sinaliza para a implantação da Meta 6(seis) do Plano Municipal de Educação, Lei nº 7.217, de 26 de junho de 2015, notadamente a estratégia 11(onze),

11. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, de forma que os conteúdos curriculares sejam alternados com atividades recreativas, esportivas e culturais (Emenda Modificativa Nº 70/2015);

O Centro Integrado de Atividades Educacionais “Newton Braga”, se efetivamente implantar o que propõe o Decreto Nº 26.211/2016, beneficiará alunos de diferentes unidades de ensino, tanto em relação à quantidade quanto à qualidade do tempo diário de escolarização, com a oferta de atividades de aprendizagens diversificadas.

Por todo o ponderado, esta Comissão Especial, à unanimidade, manifesta assentimento quanto à proposta de encerramento das atividades da EMEB “Newton Braga”, à razão de que tal medida administrativa não traz prejuízo para os alunos dessa unidade de ensino, uma vez que estes terão vagas garantidas em unidade de ensino muito próxima e com melhores condições de oferta de serviços educacionais.

#### VI Parecer Da Comissão

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que acompanhe as exigências próprias da sociedade atual e a identidade da educação educação básica;

CONSIDERANDO a melhoria das condições técnicas e pedagógicas para a aprendizagem dos alunos egressos da EMEB “Newton Braga”;

DECIDE a Comissão Especial REFERENDAR a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB “Newton Braga”, no final do ano letivo de 2015, mantida a oferta de serviços de

educação, com o consequente remanejamento dos alunos para a EMEB "Anacleto Ramos".

Sala dos Conselhos, 16 de fevereiro de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator

Luciane Stefanato Negrini – Relatora

Érika Laryssa Vianna Gomes - Relatora

Sueli Daniel - Relatora

### VII Decisão Plenária

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão Especial, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de fevereiro de 2017.

Vânia Mardgan  
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Divino Pinheiro

Audiene Xavier da Silva

Eléia Silva Gomes

Elizabeth Miranda Tréggia

Luciane Stefanato Negrini

Maria Elvira Tavares Costa

Marilene Dilem da Silva

Rachel Santana Torres Poloni

Rita de Cássia Frade Paganini

Selma Maria Ferreira da Silva Machado

Sueli Daniel

Vânia Mardgan

### RESOLUÇÃO CME/CI Nº 02/2017

**REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB “NEWTON BRAGA”.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão Especial nº 02/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 21/02/2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB “Newton Braga” localizada na Rua Mário Imperial, s/nº, no Bairro Ferroviários, em Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Art. 2º** Recomendar que sejam emitidos os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

**Art. 3º** Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional desses para as finalidades por que foram adquiridos.

**Art. 4º** Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora paralisada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 5º** Recomendar que o “Centro Integrado de Atividades Educacionais, CIAE”, destino dado ao prédio da EMEB paralisada, receba adequações arquitetônicas conforme o estabelecido na ABNT/NBR 950, garantindo, assim, a acessibilidade.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de fevereiro de 2017.

Vânia Mardgan  
Presidente do CME/CI

Homologo:  
Em 24/02/2017

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
**Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim**

### PARECER CME/CI Nº 03/2017

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES

**ASSUNTO:** Registro de atividades não presenciais em unidades da rede municipal de ensino afetadas pelas chuvas

**RELATORES:** Antônio Divino Pinheiro, Luciane Stefanato Negrini, Maria Elvira Tavares Costa e Rachel Santana Torres Poloni

**OFÍCIO:** SEME/GAB/SEB/GAD Nº 066/2016

**PARECER CME/CI Nº 03/2017** Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas Aprovado em 21/03/2017

RELATÓRIO

### **I Considerações Introdutórias**

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 066/2016, de 28 de dezembro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita análise e manifestação do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, ante a proposta de registro de atividades

não presenciais, como reposição de carga horária de alunos, correspondente aos dias quinze e dezesseis de dezembro de dois mil e dezesseis, quando as atividades escolares foram prejudicadas ou interrompidas em face das fortes chuvas neste município.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 28 de dezembro de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 21 de fevereiro de 2017, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Além do dito ofício, instruíram este Parecer os anexos dele constantes: relatório e relação de unidades municipais de ensino que foram impedidas de funcionar em razão das chuvas.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

## II Análise

De acordo com o relatório anexo ao Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 066/2016, as fortes chuvas que afetaram a Região Sul do Espírito Santo e, particularmente, Cachoeiro de Itapemirim, em meados de dezembro de dois mil e dezesseis, provocaram alagamentos e inundações em vários pontos da cidade, com consequência direta, portanto, na rotina da população. A Defesa Civil orientou que nos dias 15 e 16 (quinze e dezesseis) daquele mês o cachoeirense estivesse em alerta, o que levou a Secretaria de Educação a suspender as aulas nesses dois dias. Essa intercorrência gerou alteração no calendário escolar, Portaria 057/2016, publicada no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 2016, fato esse que impôs à Secretaria de Educação a criação de uma alternativa para a reposição dos dias não trabalhados;

O referido relatório informou que:

Para as unidades de educação infantil, os dias 15 e 16/12 são dias letivos, sendo que 16/12 é último dia letivo da modalidade e 19/12 é conselho de classe do 3º trimestre. Quanto às escolas do ensino fundamental, dia 15/12 é letivo, 16/12 é conselho de classe do 3º trimestre, sendo 19/12 o dia de resultados finais e último dia letivo.

Ainda em relação aos transtornos relacionados às chuvas, o relatório informou que muitos servidores, deste município e de municípios vizinhos, também afetados pelas chuvas não conseguiriam chegar ao local de trabalho, ainda que o calendário escolar não tivesse sofrido alterações.

Diante do impasse estabelecido entre a obrigatoriedade de cumprimento dos dias letivos e a situação de calamidade que sobreveio sobre o município, a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação foi o registro de atividades escolares não presenciais como forma de reposição, tanto para a educação infantil quanto para o ensino fundamental. Conforme justificativa apresentada no relatório, essa alternativa está prevista no art. 32, inciso IV, parágrafo IV da LDB 9394/1996: "... o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais". De posse dessas informações, coube à Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas pesquisar a legislação pertinente ao tema.

## III Pressupostos Fundamentais

A Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional/LDBEN, ao estabelecer no Art. 24 que:

A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para exames finais, quando houver.

[...]

No mesmo sentido de garantir a carga horária mínima, a LDBEN manifesta no inciso III do Art.12 que "Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as dos seus sistemas de ensino, terão incumbência de: [...] assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas", apontando no parágrafo 2º do Art. 23 que "O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei". Além disso, o Art. 34 estabelece que "A jornada escolar do ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola".

A Lei 12.796 de 04 de abril de 2013 que "Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências" estabeleceu para a educação infantil:

Art. 31. "A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para jornada integral".

Alinhado à Legislação Federal, o Regimento Comum das Unidades de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, Republicação com alterações aprovadas pela Resolução CME/CI Nº 01/2014, DO de 07 de julho de 2014, no Art. 113, estabelece:

O ano letivo na educação infantil e no ensino fundamental tem carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, divididos em três trimestres, fixadas as épocas de recesso e férias escolares.

Revisitada, portanto, a Legislação, observa-se convergência dos instrumentos legais quanto à carga horária mínima exigida para a educação infantil e o ensino fundamental, mas na matéria em análise observou-se uma intercorrência devido às fortes chuvas, portanto, um fato alheio ao controle da própria legislação. Em face dessa situação, o relatório apresentado a esta Comissão citou o Art. 32, inciso IV, § 4º da LDB 9394/1996 "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais". Embora essa citação não alcance a educação infantil, mas apenas o ensino fundamental, é lúcido estender a sua aplicação também a essa modalidade.

## IV Apreciação

Dado o relatório da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, constante do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, a interrupção das aulas nos dias 15 e 16 de

2016. em decorrência das fortes chuvas que afetaram a cidade, realidade vivenciada também pelos integrantes desta Comissão, tratou-se de medida inevitável, visando, sobretudo, à segurança de alunos e servidores.

A proposta de reposição da Secretaria para os dias mencionados, registro de atividades não presenciais, surge como alternativa coerente, haja vista que o período de interrupção das aulas coincidiu com os dias finais do calendário letivo, ficando esclarecido que 16/12 correspondia ao último dia letivo da modalidade educação infantil e, embora 15/12 ainda fosse letivo para o ensino fundamental, 16/12 já correspondia ao conselho de classe dessa etapa.

O que chamou a atenção desta Comissão, entretanto, foi o fato de que, somente em 28 de dezembro de 2016, às dezesseis horas e cinquenta e três minutos, portanto, às vésperas do final do ano, ter chegado ao Conselho de Educação o Ofício citado com a matéria em questão. Além disso, o calendário de reuniões ordinárias do CME/CI, para o exercício de 2016, já havia encerrado em 15 de dezembro. Dessa forma, a manifestação desta Comissão, ainda que seja favorável, soa como tardia e inócua.

É o Parecer.

#### V Parecer Da Comissão

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a situação emergencial causada pelas chuvas intensas em Cachoeiro de Itapemirim, em meados de dezembro, de dois mil e dezesseis;

CONSIDERANDO a garantia de segurança de crianças, adolescentes e servidores municipais;

CONSIDERANDO os transtornos provocados pelas chuvas neste município com alteração nos serviços de transportes em alguns bairros;

CONSIDERANDO que a proposta de reposição apresentada pela Secretaria Municipal de Educação não traz prejuízos para a aprendizagem das crianças e alunos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a proposta de reposição para os dias 15 e 16 de dezembro de 2016 foi construída com observância à legislação de ensino;

DECIDE a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas REFERENDAR a proposta de reposição da Secretaria Municipal de Educação, recomendando que matérias dessa natureza sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação com antecedência para que a manifestação do colegiado ocorra de forma efetiva, fortalecendo, portanto, o Sistema Municipal de Ensino.

Sala dos Conselhos, 07 de março de 2017.

Antônio Divino Pinheiro - Relator

Luciane Stefanato Negrini – Relatora

Maria Elvira Tavares Costa - Relatora

Rachel Santana Torres Poloni - Relatora

#### VI Decisão Plenária

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de março de 2017.

Vânia Mardgan  
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Divino Pinheiro

Audiene Xavier da Silva

Andreia da Cunha Pereira

Marilene Dilem

Selma Maria Ferreira da Silva Machado

Elizabeth Miranda Tréggia

Luciane Stefanato Negrini

Diego Buffolo Portinho

Marta Rejane Profeta Moreira

Maria Elvira Tavares Costa

Rita de Cássia Frade Paganini

Sueli Daniel

Vânia Mardgan

Rachel Santana Torres Poloni,

Suellen Lopes Izo

#### **PARECER CME/CI N° 04/2017**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES

**ASSUNTO:** solicita autorização para o funcionamento da modalidade educação infantil na unidade de ensino da rede privada “Maple Bear Cachoeiro”

**RELATORA:** Elizabeth Miranda Tréggia

**OFÍCIO:** SEME/GAB/SEB/GAD N° 647/2016

**PARECER CME/CI N° 04/2017**

**Comissão de Educação Infantil** **Aprovado em:** 21/03/2017

#### I RELATÓRIO

##### Considerações introdutórias

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD N° 647/2016, de 07 de dezembro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou a este Conselho Municipal de Educação providências quanto à solicitação

de autorização de funcionamento da modalidade de educação infantil na unidade de ensino da rede privada **“UP TO DATE INSTITUTO DE ENSINO MULTILINGUE LTDA, MAPLE BEAR CACHOEIRO - MAPLE BEAR CACHOEIRO”**.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, CME/CI, em 09 de dezembro de 2016, a matéria foi inserida em pauta da reunião ordinária de 12 de dezembro de 2016, sendo submetida à análise da Comissão de Educação Infantil. Conforme calendário aprovado para o exercício de 2016, essa foi a última reunião ordinária do colegiado nesse ano, contudo, ainda houve uma reunião extraordinária em 20 de dezembro, na qual a Comissão de Educação Infantil manifestou-se sobre o tema, dizendo que não havia tempo hábil para a análise do processo, considerando, porém, que esse fato não deveria ser obstáculo para a realização de matrículas na unidade de ensino para o ano seguinte, quando se daria prioridade ao tema em questão.

Em atenção às disposições do parágrafo 3º do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, o assunto foi retirado de pauta, aguardando novo pronunciamento da Comissão para a reinserção dessa matéria.

## II Histórico

Examinado o histórico do Processo de protocolo nº 4039/2016 de 12 de agosto de 2016, encaminhado ao CME/CI, através do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 647/2016, identificou-se que os documentos apresentados passaram pela análise técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Gerência de Auditoria e Documentação Escolar. Dessa forma, além do estudo de todos os documentos providenciados pela unidade escolar, a Comissão contou com a fundamental análise da Auditoria.

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- Requerimento à Secretaria Municipal de Educação, solicitando autorização da modalidade de ensino de educação infantil;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- Registro do mantenedor no Cadastro Geral do Ministério da Fazenda, nº 25.116.239/0001-52, contendo código e descrição da atividade econômica principal, nº 85.93-7-00, ensino de idiomas, código e descrição das atividades econômicas secundárias nº 85.11-2-00 educação infantil – creche, nº 85.12-1-00, educação infantil – pré-escola, emitido no dia 05/07/2016;
- Contrato Social da Sociedade Limitada: UP TO DATE INSTITUTO DE ENSINO MULTILINGUE LTDA com certificado de registro de Junta Comercial, código de acesso ES.67.48.23.94-00.008.2055.899.770, Protocolo 1666197807, de 30/06/2016;
- Certidão Negativa de Primeira Instância Natureza de Execuções Fiscais do Poder Judiciário do Estado do ES, “Nada Consta”, em 14/07/2016;
- Certidão Negativa de Primeira Instância Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) do Poder Judiciário do Estado do ES, nada consta em 14/07/2016;
- Certidão Negativa Nº 02444588XRZ1603-05890, datada em 11 de novembro de 2016, emitida pelo Cartório de Protesto de Títulos e Documentos de Dívida, por 5(cinco) anos anteriores à presente data, referente à mantenedora – Servente Extrajudicial – 1º Ofício/1ª zona Cartório de Protesto de Títulos e Documentos da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;
- Comprovação de Autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios – contador Mériton Vieira Campanha CRC-ES Nº 014045/0-4.

Foi apresentada a Declaração de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, exercício 2016, do declarante Marcelo Rodrigues Crespo e do declarante Fabio Rabbi Bortolini;

- Identificação da Instituição;
- Comprovante de registro de imóvel, correspondente a 38,76 23/85 ha(hectares), Matrícula nº 30.188, Livro Nº 2, Cartório de Registro Geral de Imóveis – Livro nº 2, Cachoeiro de Itapemirim, Oficial Dr. José Soares da Silva;
- Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, datado de 09/03/2016;
- Termo Aditivo Nº 01 ao Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, datado de 27/10/2015;
- Termo Aditivo Nº 01 ao Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, datado de 09/03/2016;Projeto Maple Bear Cachoeiro – Escola Bilíngue, Primeiro Pavimento, junho/ 2016, com demonstrativo dos espaços e das instalações, em suas vias;
- Relação do mobiliário, equipamento e material didático-pedagógico, sala 01 TODDLER 2 anos, sala 02 NURRRSERY 3 anos, sala 03 JR KINDERGARTEN 4 anos, sala 4 INTER KINNDERGARTEN 5 anos, sala dos professores, secretaria, cozinha/refeitório, playground, almoxarifado e almoxarifado de materiais;
- Relação nominal das obras do acervo bibliográfico;
- Relação dos recursos humanos com comprovação de sua habilitação e escolaridade;
- Previsão de matrícula com demonstrativo para organização de grupos (Toddler – Infantil II, Nursey – Infantil III, Junior Kindergarten – Infantil IV, Intermediate Kindergarten – Infantil V);
- A Proposta Pedagógica atende ao Capítulo III da Resolução do CME/CI Nº 05/2013;
- Há plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
- O Regimento Escolar compõe a relação de documentos apresentados;
- Apresentação do pedido de viabilidade nº 99600000017746, inscrição de primeiro estabelecimento, JUCES – Junta Comercial;
- Alvará de construção Nº 273/2016 (validade 04/08/2017), PMCI, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- Licença para Operação, LO, Nº 122/2016 (validade 03/08/2020), PMCI, Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Termo de compromisso, Jairo Freitas Di Giorgio, engenheiro civil, CREA RJ-042367/D, de 10/07/2016;
- Termo de compromisso, Leandro de Queiroz Di Giorgio, arquiteto urbanista, CAU A55796-0, de 10/07/2016.

Conforme consta nos laudos do processo, o imóvel onde funcionará futuramente a UP TO DATE INSTITUTO DE ENSINO MULTILINGUE LTDA, nome fantasia, MAPLE BEAR CACHOEIRO, está em processo de construção. O endereço atual da instituição é Av. Lacerda de Aguiar, 78, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, com alteração contratual, nº 01, datada de 22 de novembro de 2016: laudo da vistoria da Vigilância Sanitária, inscrição municipal 5891888-2,

de 06 de dezembro de 2016, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. Alvará de licença para funcionamento nº 23871, validade correspondente a 30 de maio de 2017, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda. Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar-ES, Nº 3125599, de 23 de novembro de 2016.

### III Análise e fundamentação

A Resolução CME/CI Nº 05/2013 que fixou normas de funcionamento das unidades escolares de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim, apresenta

#### CAPÍTULO V

#### DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 17. Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil, mediante compromisso de se sujeitar às normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º O ato de criação destina-se às instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público, por decreto governamental ou equivalente e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em termo expresso ou declaração própria.....

Art. 20. O processo devidamente instruído será apreciado pelo setor próprio da Secretaria Municipal de Educação que, após verificação in loco das condições de funcionamento, emitirá relatório detalhado, encaminhando o processo à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Analisado o texto integral da Resolução CME/CI Nº 05/2013, observou-se que o Processo de protocolo nº 4.039, de doze de agosto de 2016, segue as suas orientações, conforme a análise documental realizada pela Comissão de Educação Infantil, sendo oportuno destacar:

- O Regimento Escolar, fls. 156 a 201, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e Adolescente, a **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990** e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2010;

- A Proposta Pedagógica da Educação Infantil, fls. 118 a 149, igualmente ao Regimento Escolar, encontra-se em sintonia com a Legislação Educacional.

Importante, ainda, registrar que, além da referida análise, em 21 de dezembro de 2016, a presidente do CME/CI, Vânia Mardgan, a presidente da Comissão de Educação Infantil, Sra. Elizabeth Miranda Tréggia e os(as) conselheiros(as): Sueli Daniel e Antônio Divino Pinheiro, fizeram-se presentes na aula inaugural da Escola Maple Bear Cachoeiro. Naquela ocasião, os conselheiros e demais convidados receberam esclarecimentos sobre a proposta pedagógica da instituição e tiveram oportunidade de conhecer todas as suas dependências. A avaliação dessa visita foi muito positiva, pois observou-se que há total convergência entre a proposta pedagógica da unidade de educação infantil e os recursos humanos e materiais ofertados, dentro do que é previsto na legislação dedicada a essa modalidade.

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO o relatório da Gerência de Auditoria e Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, fls. 240 a 244, no Processo de protocolo nº 4.039, de 12 de agosto de 2016, e a visita de membros do Conselho Municipal de Educação à Instituição UP TO DATE INSTITUTO DE ENSINO MULTILINGUE LTDA - Maple Bear

Cachoeiro;

CONSIDERANDO que todos os documentos comprobatórios encontram-se acostados ao processo;

CONSIDERANDO que o “Maple Bear Cachoeiro” apresenta condições físicas, administrativas e pedagógicas satisfatórias ao funcionamento da modalidade de educação infantil, atendendo ao que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2010 e a Resolução CME/CI Nº 05/2013 que regulamenta as solicitações de autorização e funcionamento de Instituições de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que a Instituição Maple Bear Cachoeiro, atualmente localiza-se na Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 78, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES e a sede encontra-se em construção na Rua Amélia Molinarolli Giro S/N, São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim-ES;

A Comissão de Educação Infantil apresenta **PARECER** favorável à implantação e funcionamento da modalidade de educação infantil na instituição “Maple Bear Cachoeiro, enquanto situada no endereço atual, informado no Processo protocolo nº 4.039, de 12 de agosto de 2016, sendo necessário renovar o pedido de autorização quando o funcionamento da instituição for transferido para a futura sede.

Sala dos Conselhos, 14 de março de 2017.

Elizabeth Miranda Tréggia  
Relatora

### IV Decisão Plenária

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Relatora, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de março de 2017.

Vânia Mardgan  
Presidente do CME/CI

Conselheiros presentes:

Antônio Divino Pinheiro

Audiene Xavier da Silva

Andreia da Cunha Pereira

Marilene Dilem

Selma Maria Ferreira da Silva Machado

Elizabeth Miranda Tréggia

Luciane Stefanato Negrini

Diego Buffolo Portinho

Marta Rejane Profeta Moreira

Maria Elvira Tavares Costa

Rita de Cássia Frade Paganini

Sueli Daniel

Vânia Mardgan

Rachel Santana Torres Poloni,

Suellen Lopes Izo

### RESOLUÇÃO CME/CI Nº 03/2017

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA UNIDADE DE ENSINO DA REDE PRIVADA MAPLE BEAR CACHOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, da Lei Municipal 3934/1994, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 9394/1996, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo de Protocolos nº 4039/2016 de 12 de agosto de 2016 e nº 6596 de 05 de dezembro de 2016, que trata de pedido de autorização para funcionamento da Instituição de Educação Infantil **MAPLE BEAR CACHOEIRO**;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CME/CI Nº 04/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 21/03/2017.

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento da modalidade de educação infantil no Instituição de Educação Infantil **MAPLE BEAR CACHOEIRO**, situada na Av. Lacerda de Aguiar, 78, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303 – 381.

**Art. 2º** Recomendar novo pedido de autorização a este Conselho na circunstância de mudança de endereço da Instituição Maple Bear Cachoeiro.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de março de 2017.

VANIA MARDGAN

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO:

Em 22 de março de 2017.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação

### PARECER CME/CI Nº 05/2017

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES

**ASSUNTO:** solicita autorização para o funcionamento da modalidade educação infantil na unidade de ensino da rede privada “Silva e Temporim Ltda – me”, nome fantasia, “Turminha Feliz”,

**RELATORAS:** Elizabeth Miranda Tréggia, Marta Rejane Profeta Moreira, Rita de Cássia F. Paganini e Suellen Lopes Izo

**OFÍCIO:** SEME/GAB/SEB/GAD Nº 648/2016

**PARECER** CME/CI Nº 05/2017

Comissão de Educação Infantil **Aprovado** em: 21/03/2017

## I RELATÓRIO

### Considerações introdutórias

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 648/2016, de 08 de dezembro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou a este Conselho Municipal de Educação providências quanto à solicitação de autorização de funcionamento da modalidade de educação infantil na unidade de ensino da rede privada “**SILVA E TEMPORIM LTDA – ME**, nome fantasia, **Turminha feliz**”.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, CME/CI, em 09 de dezembro de 2016, a matéria foi inserida em pauta da reunião ordinária de 12 de dezembro de 2016, sendo submetida à análise da Comissão de Educação Infantil. Conforme calendário aprovado para o exercício de 2016, essa foi a última reunião ordinária do colegiado nesse ano, contudo, ainda houve uma reunião extraordinária em 20 de dezembro, na qual a Comissão de Educação Infantil manifestou-se sobre o tema, dizendo que não havia tempo hábil para a análise do processo, considerando, porém, que esse fato não deveria ser obstáculo para a realização de matrículas na unidade de ensino para o ano seguinte, quando se daria prioridade ao tema em questão.

Em atenção às disposições do parágrafo 3º do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, o assunto foi retirado de pauta, aguardando novo pronunciamento da Comissão para a reinserção dessa matéria.

## II Histórico

Examinado o histórico do Processo de protocolos: nº 5357 de 20 de novembro de 2015; nº 5934 de 11 de dezembro de 2015; nº 5667 de 27 de outubro de 2016 e nº 6686 de 08 de dezembro de 2016, identificou-se que os documentos apresentados passaram pela análise técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Gerência de Auditoria e Documentação Escolar. A sequência de protocolos justifica-se pelas adequações técnicas e pedagógicas que a instituição foi orientada a executar em face das observações realizadas pela referida gerência.

Dessa forma, além do estudo de todos os documentos providenciados pela unidade escolar, a Comissão de Educação Infantil contou com a fundamental análise da Auditoria da Secretaria de Educação.

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- Requerimento à Secretaria Municipal de Educação, solicitando autorização de funcionamento da modalidade de ensino de educação infantil;

- Registro do mantenedor no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Receita Federal, inscrição nº 18.078.951/0001-49, contendo código das atividades de educação infantil e creche nº 85.11-2-00; educação infantil pré-escola nº 85.12-1-00, ensino de dança nº 85.92-9-01, ensino de esportes nº 85.91-1-00;

- Alteração do Contrato Social nº 01 da Sociedade Alfa e Beta Kids Ltda Me, com certificado de registro da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob Nº 20147950465 e Contrato de Locação para fins comerciais e alteração contratual com término

previsto na data de 1º/03/2016;

- Certidão do Cartório de Protesto de Títulos e Documentos da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, 1º Ofício/1ª Zona, datado de 16/11/2015;
- Certidão Negativa Nº 024588DQV1602-05007, datada de 21 de julho de 2016, emitida pelo Cartório de Protesto de Títulos e Documentos de Dívida;
- Certidão Negativa de Primeira Instância – Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial, Nada Consta;
- Certificado de Regularidade de FGTS-CRF, inscrição 18078951/0001-49;
- Comprovação de autofinanciamento Marcel Bosi Quinani, contador CRC-ES nº 16.179;
- Identificação da instituição;
- Contrato de locação do imóvel comercial com registro em cartório;
- Planta baixa dos espaços e das instalações;
- Relação do mobiliário das turmas, do material didático e pedagógico e do acervo bibliográfico;
- Relação dos recursos humanos com comprovação de sua habilitação e escolaridade;
- Previsão de matrícula com demonstrativo para organização de grupos;
- Proposta pedagógica;
- Proposta de capacitação permanente dos recursos humanos;
- Regimento escolar;
- Laudo de vistoria da vigilância sanitária atualizado;
- Alvará de licença para funcionamento;
- Alvará de licença nº 249131, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar – Espírito Santo;
- Comprovação de habilitação e escolaridade dos recursos humanos.

O relatório da Gerência de Auditoria e Documentação Escolar concluiu que no processo analisado todos os incisos do Artigo 19 da Resolução CME/CI Nº 05/2013 foram contemplados, recomendando, porém, que os laudos de vistoria da Vigilância Sanitária, o Alvará de Licença para funcionamento e o Alvará de Licença, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar sejam afixados em local visível ao público.

### III Análise e fundamentação

A Resolução CME/CI Nº 05/2013 que fixou normas de funcionamento das unidades escolares de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim, apresenta

#### CAPÍTULO V

#### DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 17.** Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil, mediante compromisso de se sujeitar às normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º O ato de criação destina-se às instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público, por decreto governamental ou equivalente e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em termo expresso ou declaração própria.....

**Art. 20.** O processo devidamente instruído será apreciado pelo setor próprio da Secretaria Municipal de Educação que, após verificação *in loco* das condições de funcionamento, emitirá relatório detalhado, encaminhando o processo à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Analisado o texto integral da Resolução CME/CI Nº 05/2013,

observou-se que o Processo de protocolos: nº 5357/2015; nº 5934/2015; nº 5667/2016 e nº 6686/2016, segue as suas orientações, conforme a análise documental realizada pela Comissão de Educação Infantil, sendo oportuno destacar:

- O Regimento Escolar, fls. 156 a 201, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e Adolescente, a **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990** e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2010;
- O Projeto Político Pedagógico, fls. 230 a 270, e o Regimento Escolar, fls. 218 a 229 encontram-se em sintonia com a Legislação Educacional.

Importante, ainda, registrar que um auditor da Secretaria Municipal de Educação realizou visita à instituição, *in loco*, em 18 de maio de 2016, quando foi possível constatar as informações contidas no processo, bem assim, orientar a equipe escolar de acordo com o contexto observado. Por sua vez, em 17 de março de 2017, as conselheiras: Sra. Elizabeth Miranda Tréggia, presidente da Comissão de Educação Infantil, e a Sra. Marta Rejane Profeta estiveram também na unidade de educação infantil “Turminha feliz”, quando foram recebidas pela Diretora Ana Paula da Silva e Silva e puderam constatar que a instituição está funcionando regularmente. As conselheiras tiveram especial cuidado em verificar se os alvarás de Corpo de Bombeiros Militar, Sanitário e de Licença de Funcionamento estavam atualizados em relação às datas observadas no processo e concluíram que a escola traz esses documentos em dia.

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO o relatório da Gerência de Auditoria Escolar e Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, fls. 271 a 273, no Processo dos protocolos: 5357/2015; 5934/2015; 5667/2016 e 6686/2016 e a visita de membros do Conselho Municipal de Educação à Instituição “SILVA E TEMPORIM LTDA – ME, nome fantasia, Turminha feliz”;

CONSIDERANDO que todos os documentos comprobatórios encontram-se acostados ao processo;

CONSIDERANDO que a Instituição “SILVA E TEMPORIM LTDA – ME, nome fantasia, Turminha feliz”, apresenta condições estruturais, administrativas e pedagógicas satisfatórias para funcionamento da modalidade de educação infantil, atendendo ao que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2010 e a Resolução CME/CI Nº 05/2013 que regulamenta as solicitações de autorização e funcionamento de Instituições de Educação Infantil;

A Comissão de Educação Infantil apresenta **PARECER** favorável à implantação e funcionamento da modalidade de educação infantil na instituição “SILVA E TEMPORIM LTDA – ME, nome fantasia, Turminha feliz”.

Sala dos Conselhos, 14 de março de 2017.

Relatoras:

Elizabeth Miranda Tréggia

Marta Rejane Profeta Moreira

Suellen Lopes Izo

Rita de Cássia F. Paganini

## IV Decisão Plenária

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER das Relatoras, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de março de 2017.

Vânia Mardgan  
Presidente do CME/CI

Conselheiros presentes:

Antônio Divino Pinheiro

Audiene Xavier da Silva

Andreia da Cunha Pereira

Marilene Dilem

Selma Maria Ferreira da Silva Machado

Elizabeth Miranda Tréggia

Luciane Stefanato Negrini

Diego Buffolo Portinho

Marta Rejane Profeta Moreira

Maria Elvira Tavares Costa

Rita de Cássia Frade Paganini

Sueli Daniel

Vânia Mardgan

Rachel Santana Torres Poloni,

Suellen Lopes Izo

**RESOLUÇÃO CME/CI Nº 04/2017**

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA UNIDADE DE ENSINO DA REDE PRIVADA SILVA E TEMPORIM LTDA – ME, NOME FANTASIA, TURMINHA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, da Lei Municipal 3934/1994, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 9394/1996, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo de Protocolos nº 5357 de 20 de novembro de 2015; nº 5934 de 11 de dezembro de 2015; nº 5667 de 27 de outubro de 2016 e nº 6686 de 08 de dezembro de 2016, que trata de pedido de autorização para funcionamento da Instituição de Educação Infantil SILVA E TEMPORIM LTDA

– ME, nome fantasia, TURMINHA FELIZ;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CME/CI Nº 05/2017, aprovado na Sessão Plenária do dia 21/03/2017.

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento da modalidade de educação infantil na Instituição de Educação Infantil **SILVA E TEMPORIM LTDA – ME**, nome fantasia, **TURMINHA FELIZ**, inscrita no CNPJ Nº 18.078.951/0001-49 e situada na Rua Mario Imperial Filho, 41, Fundos, Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.300- 580.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de março de 2017.

VANIA MARDGAN  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO:  
Em 22 de março de 2017.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação

**AGERSA**

**PORTARIA Nº029/2017**

(Republicação)

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, resolve:

**Art.1º** - Conceder à servidora **TATIANA APARECIDA PIROVANI RODRIGUES**, que exerce o cargo de Gerente Técnico da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 03 de Abril de 2017 a 02 de Maio de 2017.

**Art. 2º** - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de Março de 2017.

**VILSON CARLOS GOMES COELHO**  
Diretor Presidente

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2640 / 2017**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS;**

CONSIDERANDO O FALECIMENTO DO SERVIDOR DESTA CASA, SR. MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LACERDA, OCORRIDO NA MANHÃ DE HOJE DIA: 30 DE MARÇO DE 2017;

CONSIDERANDO SE TRATAR DE SERVIDOR PÚBLICO COM ANOS DE DEDICAÇÃO E DE FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E FUNCIONAIS, AMIGO SEMPRE PRESTATIVO;

RESOLVE:

1º) Decretar LUTO OFICIAL de três dias no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

2º) Excepcionalmente, nesta sexta-feira, dia 31 de março de 2017, haverá expediente nesta Casa somente no turno da tarde, das 12:00hs às 18:00hs.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de março de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### COMUNICADO

PORTIFOR PEDRAS DO BRASIL Ltda, CNPJ Nº 03.811.810/0001-16, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação - LO nº 136/2016, válida até 22/09/2020, por meio do protocolo: 40387/2013, para atividade (3.04) – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si. Localizada na Rodovia Gumerindo Moura Nunes KM 21, Rodovia do Contorno, Distrito de Vargem Grande de Soturno, município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. NF: 3237



[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

**VAMOS COMBATER A DENGUE**

### **Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o  
melhor remédio**